OFICIAL DE REG. DE TÍT. E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA BEBEDOURO/SP
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 163 - CEP-14700-129 - Tel. (17) 3343-3695
CNPJ-51.797.082/0001-88
e-mail: cartorioreg.bebedouro@hotmail.com
OFICIAL: JOSÉ ROBERTO SILVEIRA

CERTIDÃO DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA

RECEPÇÃO Nº: **4401** PRENOTAÇÃO Nº: **4401**

APRESENTANTE: **SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE**
INTERESSADO: **SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE**
NATUREZA: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

AVERBAÇÃO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 28 página(s), foi protocolado sob nº 004401 em 31/08/2026, registro eletrônico nº 6815 em 01/09/2026 e averbado no registro primitivo registro nº 5, sequência nº 28, de 11/10/1916, Livro A, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de BEBEDOURO, Estado de São Paulo. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. BEBEDOURO / SP, 01 de setembro de 2026. Cartório R$ 290,72, Estado R$ 82,66, Sec. da Fazenda R$ 56,70, Sinoreg R$ 15,29, Trib.Justiça R$: 19,97, MP R$: 14,04, ISS R$: 8,72, Total R$ 488,10.

BEBEDOURO, 01 de setembro de 2026.

LIGIA PALEARI DA FONSECA
ESCREVENTE

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: https://selodigital.tjsp.jus.br

1210204PJK2ZLU3MBDE71426

SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE
Vila Lucas Evangelista
Fundada em 26/02/1.916
Considerada de Utilidade Pública Municipal – Lei 694 de 19/04/1968
Rua Dr. Oscar Werneck, 1451 – Cx. Postal 124 Fone – (17) 3345-3557.
CEP. 14.701-120 – Bebedouro – SP - C.N.P.J (MF) 51.816.965/0001-98.
Mantenedora – Loja Maçônica Justiça e Amor

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA · BEBEDOURO SP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL, DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: Averbação de Ata de Assembleia Geral Extraordinária e Registro de Estatuto Social Consolidado. Entidade: SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE (VILA LUCAS EVANGELISTA) CNPJ/MF nº: 51.816.965/0001-98 Matrícula/Registro Primitivo: Registro nº 5, Sequência nº 27, Livro A (11/10/1916) – Última averbação: Mf. 2456 Av. 21. R. 5.

SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE, também denominada **VILA LUCAS EVANGELISTA**, entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.816.965/0001-98, com sede na Rua Dr. Oscar Werneck, nº 1.451, Centro, CEP 14.701-120, na cidade de Bebedouro/SP, neste ato representada por seu Presidente, WALTER APARECIDO MARCIANO, brasileiro, viúvo, citricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.278.988 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.900.228-49, residente e domiciliado na Avenida Hércules Pereira Hortal, nº 1.498, Novo Lar, CEP 14.700-000, no município de Bebedouro/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei Federal nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), Lei Ordinária 6.015/1973, art. 120 e no Código Civil brasileiro, **REQUERER A PRENOTAÇÃO, AVERBAÇÃO E REGISTRO** dos seguintes atos:

a) Averbação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 28 de agosto de 2026, na qual foi aprovada, por unanimidade dos membros presentes, a ampla reforma estatutária da entidade;

b) Registro e Averbação do Novo Estatuto Social Consolidado, devidamente aprovado na referida assembleia e visado por advogado regularmente inscrito na OAB/SP, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.906/1994.

Que DEUS nos guie e guarde

SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE
Vila Lucas Evangelista
Fundada em 26/02/1.916
Considerada de Utilidade Pública Municipal – Lei 694 de 19/04/1968
Rua Dr. Oscar Werneck, 1451 – Cx. Postal 124 Fone – (17) 3345-3557.
CEP. 14.701-120 – Bebedouro – SP - C.N.P.J (MF) 51.816.965/0001-98.
Mantenedora – Loja Maçônica Justiça e Amor

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - BEBEDOURO SP

Para os fins de direito e instrução do procedimento registral, instruem o presente pedido os seguintes documentos:

1) 02 (duas) vias da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 28 de agosto de 2026, assinadas pela Mesa Diretora e visadas pelo advogado;

2) 02 (duas) vias do Estatuto Social Consolidado, devidamente subscritas pelo Presidente e visadas pelo advogado;

3) Cópia do Edital de Convocação; e

4) Cópia da Lista de Presença dos associados referente à respectiva Assembleia Geral.

Declara o requerente, sob as penas da lei, a autenticidade dos documentos apresentados e que as deliberações constantes da ata anexa observaram integralmente as formalidades legais e estatutárias pertinentes.

Bebedouro/SP, 28 de agosto de 2026.

REG. CIVIL

Walter Aparecido Marciano

Presidente

REG. CIVIL

Eduardo Giglio de Carvalho

Advogado – OAB/SP nº 289.708

Que DEUS nos guie e guarde

SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE

Vila Lucas Evangelista

Fundada em 26/02/1.916

Considerada de Utilidade Pública Municipal – Lei 694 de 19/04/1968

Rua Dr. Oscar Werneck, 1451 – Cx. Postal 124 Fone – (17) 3345-3557.

CEP. 14.701-120 – Bebedouro – SP - C.N.P.J (MF) 51.816.965/0001-98.

Mantenedora – Loja Maçônica Justiça e Amor

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - BEBEDOURO SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da **SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE**, também identificada historicamente como **VILA LUCAS EVANGELISTA**, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, constituída em 26 de fevereiro de 1916, com sede permanente e foro na Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Oscar Werneck, nº 1.451, Centro, CEP. 14.701-120 inscrita no CNPJ sob o nº 51.816.965/0001-98, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 12, 14, 26 e 27 do Estatuto Social vigente e com expressa fundamentação no artigo 59, inciso II, da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), convoca todos os associados que se encontram em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais para se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**:

I. **LOCAL, DATA E HORÁRIO:** A presente assembleia realizar-se-á nas dependências da sede social da instituição, localizada na Rua Dr. Oscar Werneck, nº 1.451, Centro, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, **no dia 28 de agosto de 2026, sexta-feira, às 18h00 (dezoito horas) em primeira convocação,** com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou, **caso não seja atingido o quórum qualificado inicial, às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) em segunda convocação**, oportunidade em que a assembleia se instalará e deliberará validamente com qualquer número de associados presentes.

II. **ORDEM DO DIA:** A Assembleia Geral Extraordinária irá deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **a)** Apreciação, discussão, deliberação e aprovação ou rejeição do texto integral e consolidado do Novo Estatuto Social da Sociedade Obreiros da Caridade, com a adequação de suas cláusulas em consonância com a atual realidade das atividades realizados pela associação; **b)** Autorização expressa para que a Diretoria Executiva pratique todos os atos administrativos, cartorários e jurídicos necessários ao registro, arquivamento e averbação dos atos assembleares e do novo Estatuto Social perante o Cartório Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Informa-se aos associados que a minuta integral do projeto do Novo Estatuto Social encontra-se à disposição para prévia consulta, leitura e análise na Secretaria da entidade, no endereço de sua sede, bem como pode ser solicitada pelos canais de comunicação eletrônica oficial da instituição a partir da data de publicação e afixação deste Edital.

O presente Edital de Convocação é afixado no quadro geral de avisos da sede social da entidade, bem como amplamente divulgado por meio de circulares, em estrito cumprimento às normas estatutárias vigentes, tal como regido pelo artigo 27.

Bebedouro/SP, 18 de agosto de 2026.

REG. CIVIL

WALTER APARECIDO MARCIANO
Presidente da Sociedade Obreiros da Caridade

Que DEUS nos guie e guarde

SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE
Víla Lucas Evangelista
Fundada em 26/02/1.916
Considerada de Utilidade Pública Municipal – Lei 694 de 19/04/1968
Rua Dr. Oscar Werneck, 1451 – Cx. Postal 124 Fone – (17) 3345-3557.
CEP. 14.701-120 – Bebedouro – SP - C.N.P.J (MF) 51.816.965/0001-98.
Mantenedora – Loja Maçônica Justiça e Amor

OFICIAL 2º REG. DE TIT. E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
BEBEDOURO SP

Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária

Lista de presença dos associados participantes da **Assembleia Geral Extraordinária** da Sociedade Obreiros da Caridade (Vila Lucas Evangelista), realizada no dia 28 de agosto de 2026, sexta-feira, às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos), em segunda convocação, nas dependências de sua sede social situada na Rua Dr. Oscar Werneck, nº 1.451, Centro, no Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, devidamente convocada por meio de afixado no quadro geral de avisos da sede social da entidade, bem como amplamente divulgado por meio de circulares, em estrito cumprimento às normas estatutárias vigentes, com a finalidade exclusiva de deliberar sobre a reforma estatutária ampla, aprovação do novo texto consolidado do Estatuto Social e autorização para registro cartorário:

Nome Completo	CPF	Assinatura
Adirlei Jesus Hernandes	042515748-26	
Ângelo Rafael Latorre Daolio	930075668-00	
Antonio Alberto Ferreira	227943288-91	
Antonio Fernando Benetti dos Santos	019851948-64	
Antonio Franco Varrichio	746315358-49	
Artur Fabro Pavan	350933858-83	
Carlos Alberto Souza Santos	048880238-59	
Carlos Aparecido Calisto Palhares	411096408-38	
Carlos Augusto Marques	043423878-32	
Carlos Roberto Setonye de Campos	066094068-04	
Casemiro Miranda Rasteiro	746330668-20	
Daniel Lemes Ferreira	421870558-50	

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA · BEBEDOURO SP

Eduardo Giglio de Carvalho	349114408-64	
Euclides Rodrigues Junior	077791628-26	
Fernando Sergio Faria Mattos	746332958-53	
Gustavo Nunes Costa Soares	114844556-06	
João Antônio de Paula	290892718-72	
João Luiz Cirino Murja	186419928-80	
José Batista dos Santos	174755706-49	
José Cássio de Miranda Nogueira	355128758-92	
José Cassio Nogueira	020170768-30	
José Ercílio Tremonte	343644208-91	
José Mauro Zambuzi	234628928-00	
Jose Roberto Almeida	108922528-80	
Luiz Fernando Ignacio Pereira	051530898-60	
Luiz Valentim Domingos	263194898-04	
Marcelo Eduardo Batista Soares	667323446-68	
Marcio Soares Bailão	186579358-21	
Marcus Vinicius Pires Alves	457484518-08	
Mario Correia	428932758-34	

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA · BEBEDOURO SP

Mario Pereira Gomes Filho	058894898-52	
Matheus de Menezes Mazelli	352396868-23	
Matheus Guilherme dos Santos Morais	397046338-66	
Maury Ramos Martins	006534188-09	
Morel Marques Andrade	325496938-33	
Nilton Cesar da Silva	119124468-71	
Orlando Ricardo Mignolo	081411298-64	
Oswaldo de Souza Jordão	198493118-00	
Otavio Jose Dezem Bertozzi	071329238-54	
Paulo Cesar Alves de Oliveira	065331148-67	
Paulo Sergio Garcia Sanchez	979223238-91	
Rafael Miquelin Trinca	401266628-27	
Ricardo Bossolani Salvi	388532828-35	
Ricardo Eduardo Cardoso	053901348-00	
Ricardo Gonçalves Aratangy	833537638-72	
Roberto Satoshi Suguihura	005812458-65	
Rodolfo Mazza Marangoni	385022538-08	
Rodrigo Barbosa dos Santos	358523468-29	

Rodrigo Longuine	314729528-12	
Tiago Cesar de Oliveira	344120288-01	
Ulisses Fabro Pavan	223434488-33	
Vitório Cusinato Neto	101385658-99	
Wadson Fernando Pereira Lima Canevazzi	225980218-43	
Walter Aparecido Marciano	262900228-49	

Termo de encerramento da lista de presenças: declara-se, para os devidos fins de direito e comprovação perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Bebedouro/SP, que a presente lista foi devidamente assinada por todos os associados comparecentes no início dos trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, todos quites com suas obrigações estatutárias, constatando-se a regularidade e suficiência do quórum legal e estatutário para a abertura e deliberação válida de todas as matérias constantes do Edital de Convocação.

WALTER APARECIDO MARCIANO
Presidente da Mesa Diretora

LUIZ FERNANDO IGNÁCIO PEREIRA
Secretário da Mesa Diretora

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - BEBEDOURO SP

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2026, com início às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos), em segunda convocação, na sede social da Sociedade Obreiros da Caridade, também denominada Vila Lucas Evangelista, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, constituída em 26 de fevereiro de 1916, com sede permanente e foro na Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Oscar Werneck, nº 1.451, Centro, CEP. 14.701-120, inscrita no CNPJ sob o nº 51.816.965/0001-98, reuniram-se os membros do quadro social da entidade em Assembleia Geral Extraordinária, conforme regular convocação levada a efeito mediante Edital de Convocação afixado no quadro geral de avisos da sede social da entidade no dia 18 de agosto de 2026, bem como amplamente divulgado por meio de circulares, em estrito cumprimento às normas estatutárias vigentes. **I) Mesa diretora:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente da associação, Senhor Walter Aparecido Marciano, brasileiro, viúvo, citricultor, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.278.988 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.900.228-49, residente e domiciliado na Avenida Hércules Pereira Hortal, nº 1498, Novo Lar, nesta cidade de Bebedouro/SP, o qual convidou a mim, Luiz Fernando Ignácio Pereira, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 17.107.176-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.530.898-60, residente e domiciliado na Rua Campos Salles, nº 1586, centro, nesta cidade de Bebedouro/SP, na qualidade de Primeiro Secretário da associação, para secretariar os trabalhos da sessão e lavrar a presente ata. **II) Quórum e instalação:** Verificada a lista de presenças devidamente assinada no início da sessão, constatou-se a presença de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, perfazendo o quórum suficiente, isto é, superior a maioria absoluta dos associados, cumprindo o requisito exigido para a instalação e deliberação sobre a reforma do Estatuto Social, em conformidade com a regra estatutária prevista no Artigo 36. **III) Leitura do edital de convocação:** Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou formalmente instalada a Assembleia Geral Extraordinária e procedeu à leitura integral do Edital de Convocação, com o seguinte teor: *"Edital de convocação de assembleia geral extraordinária. O Presidente da Sociedade Obreiros da Caridade, também identificada historicamente como Vila Lucas Evangelista, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, constituída em 26 de fevereiro de 1916, com sede permanente e foro na Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Oscar Werneck, nº 1.451, Centro, CEP. 14.701-120 inscrita no CNPJ sob o nº 51.816.965/0001-98, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 12, 14, 26 e 27 do Estatuto Social vigente e com expressa fundamentação no artigo 59, inciso II, da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), convoca todos os associados que se encontram em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais para se reunirem em assembleia geral extraordinária: I. Local, data e horário: A presente assembleia realizar-se-á nas dependências da sede social da instituição,*

OFICIAL DE RÉG. DE TIT. E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - BEBEDOURO SP

localizada na Rua Dr. Oscar Werneck, nº 1.451, Centro, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, no dia 28 de agosto de 2026, sexta-feira, às 18h00 (dezoito horas) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou, caso não seja atingido o quórum qualificado inicial, às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) em segunda convocação, oportunidade em que a assembleia se instalará e deliberará validamente com qualquer número de associados presentes. II. Ordem do dia: a assembleia geral extraordinária irá deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) apreciação, discussão, deliberação e aprovação ou rejeição do texto integral e consolidado do novo estatuto Social da Sociedade Obreiros da Caridade, com a adequação de suas cláusulas em consonância com a atual realidade das atividades realizados pela associação; b) Autorização expressa para que a Diretoria Executiva pratique todos os atos administrativos, cartorários e jurídicos necessários ao registro, arquivamento e averbação dos atos assembleares e do novo Estatuto Social perante o Cartório Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo. Informa-se aos associados que a minuta integral do projeto do Novo Estatuto Social encontra-se à disposição para prévia consulta, leitura e análise na Secretaria da entidade, no endereço de sua sede, bem como pode ser solicitada pelos canais de comunicação eletrônica oficial da instituição a partir da data de publicação e afixação deste Edital. O presente Edital de Convocação é afixado no quadro geral de avisos da sede social da entidade, bem como amplamente divulgado por meio de circulares, em estrito cumprimento às normas estatutárias vigentes, tal como regido pelo artigo 27. Bebedouro/SP, 18 de agosto de 2026. Firmado por Walter Aparecido Marciano, Presidente da Sociedade Obreiros da Caridade." **IV) Justificativa da proposta de reforma estatutária:** Na sequência, o Senhor Presidente fez uso da palavra para contextualizar a necessidade premente de readequação estatutária da instituição. Esclareceu aos presentes que a entidade mantém em trâmite perante o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) o processo de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), sob o Protocolo nº 308796.1569807/2025. Informou que o órgão ministerial expediu diligência administrativa com prazo peremptório de cumprimento fixado para o dia 25 de setembro de 2026, exigindo a expressa adequação dos atos constitutivos no tocante à cláusula de dissolução, liquidação e destinação do patrimônio líquido remanescente, sendo necessário constar expressamente no Estatuto Social que ocorrerá "*em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes CERTIFICADAS ou a entidades públicas.*" Ressaltou a Presidência que, além disso, identificou-se que o texto estatutário anterior, averbado em 01 de dezembro de 2016 perante o Cartório Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Bebedouro/SP, sob nº Mf. 2456 – Av. 21. R. 5, de 11/10/1916, demandava uma readequação para melhor atender os requisitos legais previstos na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), em seus artigos 53 a 61, que rege a forma como devem ser constituídas, organizadas e

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
BEBEDOURO SP

administradas as associações. Assim, em resumo, as principais alterações no Estatuto Social, com as respectivas justificativas legais são as seguintes: 1) Acréscimo de numeração no rodapé das páginas para cumprimento de exigência para obtenção do CEBAS; 2) Acréscimo de procedimento de exclusão de associados (Art. 9º, §§ 1º ao 3º): Mudança: Criação de rito formal com notificação prévia, prazo de 15 dias para defesa escrita perante a Diretoria e recurso com efeito suspensivo para a Assembleia Geral. Justificativa legal: Exigência de justa causa e garantia expressa do contraditório, ampla defesa e direito de recurso. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), art. 57; 3) Acréscimo de competência privativa para destituição de administradores (Art. 24, I). Mudança: Inclusão expressa do poder da Assembleia Geral de destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Justificativa Legal: Atribuição privativa e indelegável conferida por lei à Assembleia Geral. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), art. 59; 4) Adequação do quórum de convocação da Assembleia (Art. 26, III). Mudança: Redução da exigência de 51% para o mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados para a convocação extraordinária. Justificativa legal: Garantia legal mínima aos associados para a promoção de reuniões dos órgãos deliberativos. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), art. 60; 5) Destinação patrimonial em caso de dissolução (Art. 32). Mudança: Previsão expressa de transferência do patrimônio remanescente para entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas. Justificativa legal: Exigência no processo de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), sob o Protocolo nº 308796.1569807/2025, com o seguinte teor: "A regra da lei exige a previsão expressa de que "*em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas*"; 6) Consolidação histórica e eficácia registral (Arts. 39 e 40). Mudança: Identificação precisa do registro original de 1916, histórico cronológico das reformas anteriores e fixação da vigência vinculada à averbação em cartório. Justificativa legal: Princípios da segurança jurídica, continuidade e trato sucessivo registral, além da eficácia formal dos atos constitutivos perante terceiros; 7) Alteração da nomenclatura sócio por associado. Tecnicamente o correto é associado, em se tratando de associação com fins não econômicos e Código Civil reserva expressamente o termo associado para os membros que compõem uma associação civil sem fins lucrativos, enquanto o termo sócio é reservado pelo regime civil e empresarial às pessoas que integram uma sociedade simples ou empresária com objetivo de partilha de lucros. Justificativa legal: Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), art. 53 e art. 54. **V) Deliberação sobre a Ordem do Dia:** Passou-se, então, à apresentação, leitura minuciosa e discussão detalhada de cada um dos capítulos e artigos que integram a minuta do novo Estatuto Social. Foram debatidos pormenorizadamente as mudanças propostas. Concluídos os debates e esclarecidas todas as dúvidas suscitadas pelos associados presentes, o Senhor Presidente submeteu a proposta do novo Estatuto Social Consolidado à votação. Colocada a matéria em votação, a **Assembleia Geral Extraordinária APROVOU POR UNANIMIDADE, sem**

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
BEBEDOURO SP

ressalvas, emendas divergentes ou votos em contrário, a reforma ampla e o inteiro teor do Novo Estatuto Social da Sociedade Obreiros da Caridade, o qual passa a viger a partir da data de seu respectivo registro perante o Cartório Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, revogando expressamente todas as disposições estatutárias anteriores, com a nova redação dos dispositivos transcritos a seguir: 1) Substituição da expressão "sócio" ou "sócios" por "associado" ou "associados", nos seguintes dispositivos: *"CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS. "Artigo 6º - A SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE é constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da sociedade. São distribuídos nas seguintes categorias: I - Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da sociedade, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades; II – Associados Efetivos: todos os membros ativos da Loja Maçônica Justiça e Amor n. 0799; III – Associados Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da sociedade, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Diretoria, paguem as contribuições correspondentes; IV –Associados Institucionais: todas as entidades do terceiro setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e setor governamental, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isento do pagamento de contribuições; V - Associados Beneméritos: pessoa física, que por doações e contribuições, venha a ser agraciada pela Assembleia Geral com a titulação, estando isento do pagamento de contribuições; VI – Associados Patrocinadores: pessoas jurídicas que patrocinam as atividades da SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE de forma constante ou periódica; VII – Associados Profissionais: pessoas físicas, profissionais de diversos segmentos que venham a realizar interface e participar da SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE, e que venham a pagar contribuições; VIII – Associados Honorários: pessoa física que, não sendo associado, venha prestar serviços relevantes a SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE, cuja titulação é concedida pela Assembleia Geral, estando isento de pagamento de contribuições. (...) § 4º Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária e nem solidariamente pelas obrigações da Sociedade Obreiros da Caridade, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria. Artigo 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais: (...) Artigo 8º - São deveres dos associados: (...) Parágrafo Único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE.. Artigo 11 - A Diretoria será constituída por associados efetivos, sendo um Presidente, um Vice Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros, e Conselho Fiscal. Artigo 20 - O Conselho Fiscal será constituído por associados efetivos, composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. Artigo 22 - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens, ou benefícios, direta ou indiretamente, por*

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - BEBEDOURO SP

qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Artigo 23 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Artigo 27. (...) Parágrafo Único - Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados." 2) Acréscimo de § 1º, § 2º e 3º no artigo 9º para prever rito formal com notificação prévia, prazo de 15 dias para defesa escrita perante a Diretoria e recurso com efeito suspensivo para a Assembleia Geral.: *"Artigo 9º (...) § 1º A exclusão será precedida de notificação formal ao associado, com a descrição detalhada dos fatos que motivaram a instauração do procedimento, assegurando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita perante a Diretoria.§ 2º Da decisão da Diretoria que determinar a exclusão caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência inequívoca da decisão. § 3º O recurso será apreciado na primeira Assembleia Geral subsequente à sua interposição, assegurada a sustentação oral pelo associado ou por procurador devidamente constituído."* 3) Alteração da redação do inciso I, do Artigo 24 para prever destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e acréscimo dos incisos VI e VII, do mesmo artigo, conferindo novas competências à Assembleia Geral: *"Artigo 24 - Compete à Assembleia Geral: I - Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; (...) VI - Apreciar e deliberar sobre os relatórios anuais de atividades e a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal; VII - Julgar, em última instância, os recursos contra exclusão de associados."* 4) Alteração da redação do inciso III, do Artigo 26, para determinar requerimento de 1/5 dos associados para convocação de Assembleia Geral: "*Artigo 26 (...) III - Por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais."*5) Alteração da redação Artigo 32, com previsão expressa de transferência do patrimônio remanescente para entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas, em atendimento à exigência no processo de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), sob o Protocolo nº 308796.1569807/2025: *"Artigo 32 - Em caso de dissolução ou extinção da SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas."*5) Alteração da redação dos Artigos os artigos 39, 40 e 41, tendo sido substituídos pela nova redação dos Artigos 39 e 40, para melhor descrição do histórico cronológico das reformas estatutárias anteriores: *"Artigo 39 - O presente Estatuto Social consolida a trajetória centenária da Sociedade Obreiros da Caridade, fundada em 26 de fevereiro de 1916, constante no registro nº 5, sequência nº 27, de 11/10/1916, Livro A, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Bebedouro, Estado de São Paulo, registrando-se o histórico das seguintes deliberações e reformas estatutárias: I - Estatuto Social aprovado pela*

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de março de 2004; II - Estatuto Social reformado em parte pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de outubro de 2013; III - Estatuto Social reformado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de novembro de 2016. Artigo 40 - O presente Estatuto Social foi reformado de forma ampla e aprovado integralmente pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de agosto de 2026, entrando em vigor na data de sua averbação perante o Cartório Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, revogando-se todas as disposições estatutárias anteriores." A Assembleia Geral conferiu expressa autorização ao Presidente da Diretoria Executiva, Senhor Walter Aparecido Marciano, e aos demais diretores competentes para que pratiquem todos os atos necessários à formalização, requerimento, assinatura e prenotação do estatuto reformado e desta ata perante o Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Bebedouro/SP, bem como para protocolar toda a documentação comprobatória perante a plataforma do Governo Federal no processo de concessão de CEBAS nº 308796.1569807/2025. **VI) Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, da qual eu, Luiz Fernando Ignácio Pereira, Secretário da Mesa, lavrei a presente ata em livro próprio da instituição, a qual, após lida perante todos os presentes e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Senhor Presidente e por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.906/1994. Declara-se, para os devidos fins de direito, que a presente ata é cópia fiel e autêntica daquela transcrita no Livro de Atas da associação. Bebedouro/SP, 28 de agosto de 2026.

Walter Aparecido Marciano
Presidente da Mesa Diretora

Luiz Fernando Ignácio Pereira
Presidente da Mesa Diretora

Eduardo Giglio de Carvalho
Advogado – OAB/SP nº 289.708

SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE
Vila Lucas Evangelista
Fundada em 26/02/1.916
Considerada de Utilidade Pública Municipal – Lei 694 de 19/04/1968
Rua Dr. Oscar Werneck, 1451 – Cx. Postal 124 Fone – (17) 3345-3557.
CEP. 14.701-120 – Bebedouro – SP - C.N.P.J (MF) 51.816.965/0001-98.
Mantenedora – A∴R∴L∴S∴ Justiça e Amor 0799

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
BEBEDOURO SP

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Seção I

DA DOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º A **SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE**, constituída em 28 de fevereiro de 1.916, também conhecida por **VILA LUCAS EVANGELISTA**, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá sua duração por tempo indeterminado, com sede permanente e foro na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Oscar Werneck, nº 1.451, centro, CEP 14.701-120.

Parágrafo Único. A SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE está vinculada à Augusta e Respeitável Loja Simbólica, Benfeitora e Grande Benfeitora da Ordem, Estrela de Distinção e Cruz da Perfeição Maçônica "JUSTIÇA E AMOR nº 0799", entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n. 45.244.944/0001-42, situada à Av. Raul Furquim, nº 654, na cidade de Bebedouro/SP, sendo esta sua mantenedora para todos os fins previstos neste Estatuto.

Seção II

DOS OBJETIVOS, DAS FINALIDADES E AFINS

Art. 2º A SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE tem por objetivo a promoção de atividades com finalidades de relevância pública e social, em especial, a prestação de serviço socioassistencial a idosos e casais de idosos, observando as leis, decretos, estatutos e tudo o mais que regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nas condições abaixo estabelecidas:

I – Acolher idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

II – Prestar assistência moral e material aos necessitados, no âmbito de suas possibilidades;

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
BEBEDOURO SP

III – (Revogado);

IV – (Revogado);

V – Providenciar, quando a situação financeira da Entidade o permitir, assistência hospitalar nos casos especiais imperiosamente demandados;

VI – Sempre que viável, manter um médico na Entidade, sem ônus para a mesma, para atendimento, gratuito aos abrigados;

VII – Em tempo oportuno, e quando sua situação financeira permitir, manter uma casa de saúde ou hospitalar, e outras instituições assistências, que serão organizadas e regidas em regulamento próprios; e

VIII – Elevar e dignificar a criatura humana.

§ 1º A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º Para cumprir seu propósito, a associação atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Art. 4º A SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE terá um regimento interno que, aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
BEBEDOURO SP

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de Prestação de Serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo Único. Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando à autossustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE é constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da sociedade. São distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da sociedade, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

II – Associados Efetivos: todos os membros ativos da Loja Maçônica Justiça e Amor n. 0799;

III – Associados Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da sociedade, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Diretoria, paguem as contribuições correspondentes;

IV – Associados Institucionais: todas as entidades do terceiro setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e setor governamental, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isento do pagamento de contribuições;

V – Associados Beneméritos: pessoa física, que por doações e contribuições, venha a ser agraciada pela Assembleia Geral com a titulação, estando isento do pagamento de contribuições;

VI – Associados Patrocinadores: pessoas jurídicas que patrocinam as atividades da SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE de forma constante ou periódica;

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
BEBEDOURO SP

VII – Associados Profissionais: pessoas físicas, profissionais de diversos segmentos que venham a realizar interface e participar da SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE, e que venham a pagar contribuições; e

VIII –Associados Honorários: pessoa física que, não sendo associado, venha prestar serviços relevantes a SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE, cuja titulação é concedida pela Assembleia Geral, estando isento de pagamento de contribuições.

§ 1º Qualquer pessoa em gozo de seus direitos civis, sem distinção de sexo, cor, partido político legal ou credo religioso, poderá fazer parte do quadro social, desde que admitida regularmente, observando-se a respectiva categoria.

§ 2º A admissão será efetivada mediante proposta assinada pelo candidato e aprovada em reunião da Diretoria Executiva.

§ 3º É direito do associado se demitir do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

§ 4º Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária e nem solidariamente pelas obrigações da Sociedade Obreiros da Caridade, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Art. 7º São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais; e

III – Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providencias que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE.

Art. 8º São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
BEBEDOURO SP

III – Zelar pelo decoro e bom nome da SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE;

IV - Pagar pontualmente as contribuições estipuladas; e

V – Defender sempre, e ardorosamente, o bom nome da SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE, onde quer que seja, e difundir por todos os meios a sua finalidade.

Parágrafo Único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE.

Art. 9º Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

I – Provocar ou causar prejuízo moral ou material para a SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE;

II – Servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos objetivos da SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE; e

III – Não comparecer às reuniões com regularidade.

§ 1º A exclusão será precedida de notificação formal ao associado, com a descrição detalhada dos fatos que motivaram a instauração do procedimento, assegurando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita perante a Diretoria.

§ 2º Da decisão da Diretoria que determinar a exclusão caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência inequívoca da decisão.

§ 3º O recurso será apreciado na primeira Assembleia Geral subsequente à sua interposição, assegurada a sustentação oral pelo associado ou por procurador devidamente constituído.

CAPÍTULO III

Seção I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE será administrada por:

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
BEBEDOURO SP

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria; e

III –Conselho Fiscal.

Art. 11. A Diretoria será constituída por associados efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros, e Conselho Fiscal.

§ 1º O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo proibido haver mais de 02 (duas) reeleições consecutivas.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 12. Compete a Diretoria:

I – Elaborar programa a anual de atividades e executá-los;

II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual;

III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração de interesse comum;

IV – Contratar e demitir funcionários; e

V – Fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 13. A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, 04 (quatro) vezes por ano.

Art. 14. Compete ao Presidente:

I – Representar a SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

III – Presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir reuniões da Diretoria; e

V – Delegar poderes na impossibilidade de estar presente.

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - BEBEDOURO SP

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 16. Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas; e

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 17. Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimento;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; e

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 18. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II – Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; e

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - BEBEDOURO SP

VII – Assinar com o Presidente cheques e outros documentos.

Art. 19. Compete o Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art. 20. O Conselho Fiscal será constituído por associados efetivos, composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da entidade;

II – Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; e

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 22. Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens, ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
BEBEDOURO SP

Seção II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23. A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 24. Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – Decidir sobre reformas do Estatuto;

III – Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do Artigo 34;

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – Aprovar o Regimento Interno;

VI – Apreciar e deliberar sobre os relatórios anuais de atividades e a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal; e

VII – Julgar, em última instância, os recursos contra exclusão de associados.

Art. 25. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas bem como o balanço, aprovados pelo Conselho Fiscal; e

III – Discutir fatos relativos ao funcionamento da entidade.

Art. 26. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal; e

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
BEBEDOURO SP

III – Por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais.

Art. 27. A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 28. O Patrimônio da SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições de associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 29. A SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional, integralmente, no Território Nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 30. A SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 31. A SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades que estejam vinculadas.

Art. 32. Em caso de dissolução ou extinção da SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
BEBEDOURO SP

Art. 33. A SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe, sem caráter beneficente de Assistência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Art. 35. Os registros contábeis e todas as peças contábeis da SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE serão elaboradas com estrita observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 36. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de registro em cartório.

Art. 37. O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 39. O presente Estatuto Social consolida a trajetória centenária da Sociedade Obreiros da Caridade, fundada em 26 de fevereiro de 1916, constante no registro nº 5, sequência nº 27, de 11/10/1916, Livro A, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Bebedouro, Estado de São Paulo, registrando-se o histórico das seguintes deliberações e reformas estatutárias:

I – Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de março de 2004;

II – Estatuto Social reformado em parte pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de outubro de 2013; e

SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE

Vila Lucas Evangelista

Fundada em 26/02/1.916

Considerada de Utilidade Pública Municipal – Lei 694 de 19/04/1968

Rua Dr. Oscar Werneck, 1451 – Cx. Postal 124 Fone – (17) 3345-3557.

CEP. 14.701-120 – Bebedouro – SP - C.N.P.J (MF) 51.816.965/0001-98.

Mantenedora – A∴R∴L∴S∴ Justiça e Amor 0799

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA · BEBEDOURO SP

III – Estatuto Social reformado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de novembro de 2016.

Art. 40. O presente Estatuto Social foi reformado de forma ampla e aprovado integralmente pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de agosto de 2026, entrando em vigor na data de sua averbação perante o Cartório Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, revogando-se todas as disposições estatutárias anteriores.

REG CIVIL

Walter Aparecido Marciano

Presidente

Eduardo Giglio de Carvalho

OAB/SP nº 289.708



Oficial Registro de Pessoa Jurídica de Bebedouro / CNPJ-51.797.082/0001-88
Documento prenotado sob nº **4401** em **31/08/2026** e registrado sob o **nº 6815** em **01/09/2026,** conforme os atos praticados abaixo.

Descrição	Valor base cálculo	Emolum.	Estado	Ipesp	R. Civil	TJ.	I.M.	MP.
AV. 28 R. 5 Fls. 4		290,72	82,66	56,70	15,29	19,97	8,72	14,04

Guia nº 156/2026

Total-> R$ 488,10

BEBEDOURO, 01 DE SETEMBRO DE 2026.
LIGIA PALEARI DA FONSECA - ESCREVENTE